

[Projeto de Lei n.º 781/XV/1.ª \(L\)](#)

Cria as Respostas de Apoio Psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no Ensino Superior e alarga o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio a todos os membros da comunidade académica

Data de admissão: 17 de maio de 2023

Comissão de Educação e Ciência (8.ª)

ÍNDICE

I. A INICIATIVA

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

I. A INICIATIVA

A presente iniciativa visa criar respostas de apoio psicológico (RAP) para vítimas de assédio e violência sexual no ensino superior, bem como alargar o âmbito de aplicação dos Códigos de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho¹, com as necessárias adaptações, a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo jurídico que detenham, bem como a todos os membros da comunidade académica.

Não sendo o assédio no ensino superior um fenómeno recente nem nacional argumenta o proponente ser importante existirem «respostas que envolvam toda a comunidade académica», «que promovam uma mudança de cultura (...) e que protejam as vítimas».

O proponente considera que as RAP para crianças e jovens vítimas de violência doméstica, no âmbito da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, podem ser adaptadas para apoiar as vítimas de assédio e violência sexual no ensino superior, devendo a sua criação ser uma obrigação do Estado.

O projeto de lei concretiza que tais respostas consistem em «serviços de apoio psicológico e psicoterapêutico, com recurso a metodologias de intervenção individual ou em grupo e baseadas em abordagens especializadas, como abordagens psicoterapêuticas em trauma, de terapia afirmativa, ou cognitivo-comportamental» determinando, ainda, que as mesmas devem ser objeto de protocolo de colaboração entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Ordem dos Psicólogos Portugueses e as instituições de ensino superior, sem prejuízo da criação de protocolos com outras entidades para dinamização de ações de informação e sensibilização junto da comunidade académica.

A iniciativa prevê a sua regulamentação no prazo de 120 dias.

¹ Os códigos referidos encontram-se previstos na [Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto](#), diploma disponível no sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas nacionais são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

II. APRECIÇÃO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS

▪ Conformidade com os requisitos constitucionais e regimentais

A iniciativa é apresentada pelo Deputado único representante do Partido Livre (L), ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)² (Constituição), bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo assim os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que as mesmas parecem não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e definem concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

A iniciativa deu entrada a 12 de maio de 2023, tendo sido junta a [ficha de avaliação prévia de impacto de género](#). A 17 de maio de 2023 foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Educação e Ciência (8.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado na sessão plenária no dia 18 de maio de 2023. A respetiva discussão na generalidade encontra-se agendada para a reunião plenária do dia 2 de junho, por arrastamento com o [Projeto de Resolução 657/XV/1.ª \(BE\)](#), conforme [Agenda Parlamentar](#).

² As ligações para a Constituição e para o Regimento são direcionadas para o portal oficial da Assembleia da República.

▪ Verificação do cumprimento da lei formulário

A [lei formulário](#)³ contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título da presente iniciativa legislativa traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Em caso de aprovação, esta iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

No que respeita ao início de vigência, a iniciativa estabelece, no seu artigo 5.º, que a sua entrada em vigor ocorrerá «na data de entrada em vigor do Orçamento de Estado subsequente à sua publicação», estando em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início de vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não nos parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

III. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

As instituições de ensino superior encontram-se submetidas ao respetivo regime jurídico, aprovado pela [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#)⁴. Este regime jurídico regula

³ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, estabelece um conjunto de normas sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

⁴ Texto consolidado retirado do sítio da *Internet* do Diário da República Eletrónico. Todas as referências legislativas nacionais são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consulta efetuada a 24/05/2023.

a constituição, atribuições e organização destas instituições, o funcionamento e competência dos seus órgãos, bem como a tutela e fiscalização pública que o Estado exerce sobre elas, no quadro da sua autonomia.

O [artigo 11.º](#) do regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES) prevê a autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar destas instituições face ao Estado.

De acordo com o [artigo 20.º](#), o Estado assegura, na sua relação com os estudantes, a existência de um sistema de ação social escolar que favoreça o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem sucedida. No âmbito da ação social escolar, podem ser concedidos apoios diretos e indiretos, que são geridos de forma flexível e descentralizada.

Os apoios diretos assumem a forma de bolsas de estudo ou de auxílio de emergência, sendo este último um apoio de natureza excecional, atribuído face a situações económicas especialmente graves que ocorram durante o ano letivo e que não sejam enquadráveis no âmbito do processo normal de atribuição de bolsas de estudo.

O apoio social indireto consubstancia-se no acesso à alimentação, ao alojamento e a serviços de saúde, no apoio a atividades culturais e educativas e no acesso a outros apoios educativos, nomeadamente benefício anual de transporte, para estudantes residentes numa região autónoma e a estudar no continente ou vice-versa. A estes podem ainda acrescer a atribuição de bolsas de estudo de mérito a estudantes com aproveitamento escolar excecional, a concessão de apoios a estudantes com necessidades especiais, designadamente aos portadores de deficiência, ou a promoção da concretização de um sistema de empréstimos para autonomização dos estudantes.

Os princípios da política de ação social no ensino superior foram estabelecidos pelo [Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril](#), alterado pelas [Leis n.ºs 113/97, de 16 de setembro](#), e 62/2007, de 10 de setembro, e pelo [Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto](#).

Com este diploma, a ação social escolar no ensino superior passou a desenvolver-se no âmbito das respetivas instituições de ensino, cabendo a estas a definição do modelo de gestão a implantar e a escolha dos instrumentos mais adequados para executar a política definida pelo Governo.

A página na *Internet* da [Direção-Geral do Ensino Superior](#) bem como as páginas eletrónicas das várias instituições de ensino prestam informação sobre os vários tipos de apoio disponibilizados, as respetivas modalidades e a forma de acesso aos mesmos.

No que toca ao apoio psicológico que as instituições de ensino superior disponibilizam, refira-se que em 2004 foi criada a [Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior](#) (RESAPES), que se caracteriza, de acordo com o artigo 1.º dos seus [estatutos](#), como uma associação de carácter profissional e científico, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, compreendendo profissionais envolvidos no âmbito do apoio psicológico no ensino superior. De entre os seus objetivos, destaca-se a troca de informações e experiências a nível nacional e internacional entre os profissionais da área bem como a promoção do apoio psicológico no ensino superior, melhorando a sua qualidade e eficácia.

Igualmente, na sequência da declaração da pandemia de COVID-19, foi alvo de discussão o seu impacto na saúde mental de todos, em particular na dos estudantes, e o apoio psicológico prestado a estes pelas instituições de ensino superior, tendo-se verificado que grande parte dessas instituições acionaram ou criaram gabinetes de apoio psicológico⁵, implementaram serviços ou programas para a promoção do bem-estar psicológico, ou reforçaram as consultas de psicologia.

Em abril de 2021, o Fórum Nacional de Psicologia, que reúne as 31 instituições de ensino superior que asseguram a formação em Psicologia em Portugal e a [Ordem dos Psicólogos Portugueses](#), realçava, nesta [tomada de posição](#), a importância de assegurar os serviços de psicologia existentes nas instituições de ensino superior com psicólogos em número suficiente e com outros recursos necessários, para dar uma adequada resposta à crescente procura destes serviços.

Em 11 de abril de 2022, foi [lançado](#) um programa da [Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento](#) (FLAD) e da Ordem dos Psicólogos, que visa apoiar o desenvolvimento de projetos que contribuam para uma menor incidência dos problemas de saúde mental entre os estudantes, atribuindo 100.000€ a projetos de intervenção psicológica em Instituições de Ensino Superior. Nesta primeira edição, foram

⁵ Veja, a título meramente exemplificativo, a informação sobre o apoio psicológico disponibilizado pela [Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa](#) ou pelo [Instituto Politécnico de Leiria](#).

[selecionados](#) os programas apresentados pelo Universidade da Madeira, pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo e pelo Instituto Politécnico da Guarda.

No que toca à adoção de códigos de conduta e boas práticas pelas instituições de ensino superior, esta é já uma prática em muitas delas, se bem que não especificamente direcionados para a prevenção e combate ao assédio. Não obstante, veja-se os exemplos do [Código de Conduta Académica da Universidade do Porto](#), o [Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa](#) ou o [Código de Conduta Ética do Instituto Politécnico de Castelo Branco](#), que contêm normas relativas ao assédio.

Já num [comunicado](#) do Governo de 14 de abril de 2023, a propósito de notícias que davam conta de eventuais casos de assédio moral e sexual no interior do sistema nacional de ensino superior e científico, era referido o facto de no ano anterior terem sido remetidas recomendações a todas as instituições no sentido de: adotarem códigos de conduta e boas práticas visando a prevenção e combate ao assédio moral e sexual em contexto académico, quer entre docentes, funcionários e estudantes, quer entre pares; facilitarem canais para apresentação de denúncias de assédio, com mecanismos ágeis de avaliação imparcial que permitam tramitar adequadamente as situações em causa; desenvolverem os procedimentos disciplinares que se revelem necessários em função da veracidade e gravidade das situações; e promoverem iniciativas de sensibilização junto dos estudantes, docentes, investigadores e demais funcionários, garantindo que as instituições continuem a ser espaços de liberdade, incompatíveis com situações de assédio moral e sexual.

Recorde-se que o assédio foi regulado na ordem jurídica portuguesa pela primeira vez em 2003, com a aprovação do Código do Trabalho pela [Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto](#)⁶, cujo artigo 24.º o qualificava como forma de discriminação (n.º 1). Em 2009, com a reforma do Código do Trabalho aprovada pela [Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro](#)⁷, a norma relativa ao assédio é autonomizada numa divisão própria, intitulada «proibição de assédio», constituída pelo [artigo 29.º](#), deixando de ficar limitada ao assédio discriminatório.

Reforçando o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, a [Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto](#), que altera o Código do Trabalho, a [Lei Geral do Trabalho em](#)

⁶ Texto consolidado.

⁷ Idem.

[Funções Públicas](#) e o Código de Processo do Trabalho, incluiu entre os deveres do empregador o de «Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores» [álínea k) do n.º 1 do [artigo 127.º](#) do Código do Trabalho], dever este que é também imposto ao empregador público, mediante o aditamento de uma alínea k) ao n.º 1 do [artigo 71.º](#) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

No âmbito penal, o crime de importunação sexual, previsto no [artigo 170.º](#) do [Código Penal \(CP\)](#)⁸, encontra-se inserido na secção relativa aos [crimes contra a liberdade sexual](#) [secção I do Capítulo V do Título I (Crimes contra as pessoas) da Parte Especial – artigos 163.º a 170.º].

Neste crime estão em causa três condutas típicas distintas: a prática perante outra pessoa de atos de carácter exibicionista, o constrangimento a contacto de natureza sexual e a formulação de propostas de teor sexual. Este crime é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, a não ser que lhe caiba pena mais grave por força de outra disposição legal.

IV. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NA UNIÃO EUROPEIA E INTERNACIONAL

▪ **Âmbito da União Europeia**

O [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#)⁹ (TFUE) estabelece no seu artigo 9.º que «Na definição e execução das suas políticas e ações, a União tem em conta as exigências relacionadas com a promoção de [...] um elevado nível de educação [e] formação.» No n.º 1 do artigo 168.º do TFUE sob a epígrafe «saúde pública» é referido ainda que «na definição e execução de todas as políticas e ações da União será assegurado um elevado nível de proteção da saúde». «A ação da União, que será complementar das políticas nacionais, incidirá na melhoria da saúde pública e na

⁸ Diploma consolidado (a partir do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março).

⁹ Texto retirado do sítio da *Internet Eur-Lex*. Todas as referências à legislação europeia são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

prevenção das doenças e afeições humanas e na redução das causas de perigo para a saúde física e mental».

O [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#)¹⁰ determina que todas as pessoas têm direito a uma educação, uma formação e uma aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade que lhes permitam adquirir e manter as competências necessárias para participarem plenamente na sociedade e gerirem com êxito as transições no mercado de trabalho.

Na sua Comunicação [Desenvolvimento das escolas e um ensino de excelência para um melhor começo de vida](#)¹¹, a Comissão identifica os desafios que as escolas e o ensino enfrentam na UE e descreve de que forma a União pode apoiar os seus países a reformar os sistemas de ensino escolar que enfrentam esses desafios. São três os domínios em que a UE pode ajudar a dar resposta aos desafios:

- Desenvolver escolas melhores e mais inclusivas;
- Apoiar os professores e os diretores das escolas, com vista a alcançar a excelência no ensino e na aprendizagem; e
- Tornar a governação dos sistemas de ensino nas escolas mais eficaz, equitativa e eficiente.

No âmbito do primeiro domínio - *Desenvolver escolas melhores e mais inclusivas* – é referido que «O assédio, o ciberassédio e a violência prejudica o bem-estar da criança e do sucesso escolar. O bem-estar físico e mental são pré-condições para uma boa aprendizagem. Os dados disponíveis revelam que as estratégias que envolvem professores e pais são as mais eficazes para dar resposta a todas as formas de assédio.

Por forma a travar o assédio e a violência, importa que as crianças aprendam o que é a tolerância e a diversidade. O mesmo se aplica à segurança em linha e à utilização responsável das redes sociais».

Em setembro de 2020, na sua comunicação intitulada «[Concretizar o Espaço Europeu da Educação até 2025](#)», a Comissão delineou um «[Espaço Europeu da Educação](#)»¹²

¹⁰ Informação disponível no sítio da *Internet* oficial da Comissão Europeia.

¹¹ Texto retirado do sítio da *Internet Eur-Lex*. Todas as referências à legislação europeia são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

¹² Informação disponível no sítio da *Internet* oficial da Comissão Europeia.

com seis dimensões: qualidade da educação e da formação, inclusão e igualdade de género, transições ecológica e digital, professores e formadores, ensino superior e dimensão geopolítica. No quadro da dimensão da qualidade é realçada a importância de «manter as instituições de educação e formação enquanto espaços seguros, livres de violência, intimidação, discursos de ódio, desinformação e todas as formas de discriminação». Assim, prevê-se a criação de um grupo de peritos para desenhar propostas de estratégias para criar ambientes propícios à aprendizagem para grupos em risco de insucesso e favorecer o bem-estar na escola, abordando questões como «os desafios de género específicos, como os estereótipos de género na educação e nas carreiras educativas, bem como o insucesso escolar dos rapazes; e a intimidação e o assédio sexual. Neste último contexto, as mulheres e as raparigas devem também ser apoiadas no sentido de desenvolverem mecanismos de autodefesa contra a violência em linha. Para agir a nível nacional, os Estados-Membros podem tirar partido de vários instrumentos de financiamento, isto é, o Fundo Social Europeu ou os recursos disponíveis no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.»

A 24 de novembro de 2020, o Conselho adotou a [Proposta de recomendação sobre o ensino e a formação profissionais em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência](#)¹³, apresentada pela Comissão, que faz parte da [Agenda Europeia de Competências](#)¹⁴ e define princípios fundamentais para garantir que o ensino e a formação profissionais sejam flexíveis, se adaptem rapidamente às necessidades do mercado de trabalho e proporcionem oportunidades de aprendizagem de qualidade tanto para os jovens como para os adultos.

No que diz respeito à saúde mental, a [Comissão Europeia tem-se dedicado a melhorar a saúde mental](#)¹⁵, tendo sido anunciados, no âmbito do [Ano Europeu da Juventude, dois novos projetos](#)¹⁶ que visam melhorar a saúde mental das crianças, dos jovens e das suas famílias através da aplicação de boas práticas, designadamente:

¹³ A COM (2020) 275 foi objeto de [escrutínio](#) por parte da AR.

¹⁴ Informação disponível no sítio da *Internet* oficial da Comissão Europeia.

¹⁵ *Idem*

¹⁶ A contribuição financeira total da CE para este trabalho será de 8 milhões de EUR, no âmbito do [plano de trabalho de 2022 do Programa UE pela Saúde](#).

- um programa de apoio baseado no desporto para reforçar as competências necessárias para a vida quotidiana e os recursos sociais, psicológicos e emocionais entre as crianças e os adolescentes socialmente vulneráveis, e
- uma intervenção em duas fases que presta apoio no âmbito da saúde mental e do bem-estar dos jovens e das suas famílias em situações vulneráveis.

Acresce que, em julho de 2022, o Parlamento Europeu adotou uma [resolução](#)¹⁷ dedicada à «Saúde mental no mundo do trabalho digital», através da qual «exorta a Comissão a lançar iniciativas de educação e de sensibilização sobre saúde mental no local de trabalho e nos programas de ensino e insta a Comissão e os Estados-Membros a usarem fundos da UE para criar plataformas e aplicações digitais no domínio da saúde mental; solicita à Comissão que analise a viabilidade de criar uma linha de apoio comum a nível da UE para a saúde mental; insta, nesse contexto, a Comissão a prever um orçamento adequado para os programas relevantes da UE; exorta a Comissão a designar 2023 como o Ano Europeu da Boa Saúde Mental, a fim de concretizar as referidas iniciativas de educação e sensibilização em matéria de saúde mental».

De referir ainda, no que diz respeito ao assédio sexual, a [Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de outubro de 2017, sobre a luta contra o assédio sexual e os abusos sexuais na UE](#) que exortou o Conselho a adotar a cláusula «passerelle» e a identificar todas as formas de violência de género como domínios de criminalidade. Adicionalmente, a Resolução apela ao que designa por *Tolerância zero e luta contra o assédio sexual e o abuso sexual na UE*, condenando *veementemente todas as formas de violência sexual e física ou de assédio psicológico* e lamentando o facto de estes atos serem tolerados com demasiada facilidade, quando se tratam, de facto, de uma violação dos direitos fundamentais e de um crime grave que deve ser sancionado como tal, realçando por isso que a impunidade tem de cessar, garantindo o julgamento dos agressores.

Em 24 de junho de 2020, a Comissão apresentou uma nova [Estratégia sobre os Direitos das Vítimas para 2020-2024](#)¹⁸, a fim de garantir que todas as vítimas de crimes possam exercer plenamente os seus direitos, independentemente de onde o crime tenha sido cometido. No âmbito desta estratégia foi nomeada a primeira [coordenadora para os](#)

¹⁷ Informação disponível no sítio da *Internet* oficial do Parlamento Europeu.

¹⁸ Informação disponível no sítio da *Internet* oficial da Comissão Europeia.

[direitos das vítimas](#)¹⁹ e criada a [Plataforma Europeia para os Direitos das Vítimas](#)²⁰, reunindo pela primeira vez todos os intervenientes a nível da UE no domínio dos direitos das vítimas, tendo a [Agência dos Direitos Fundamentais](#) publicado, em fevereiro, o seu [primeiro inquérito à escala da UE relativo à vitimização no âmbito da criminalidade](#).

▪ Âmbito internacional

Países analisados

Apresenta-se, de seguida, o enquadramento internacional referente a: Espanha e França.

ESPANHA

Neste país, a [Ley Orgánica 6/2001, de 21 de diciembre](#)²¹ (revogada a 12 de abril deste ano), de *Universidades*, era omissa em relação a disposições relativas à saúde mental dos estudantes, facto que se manteve na [Ley Orgánica 2/2023, de 22 de marzo, del Sistema Universitario](#), que a revogou. No entanto, o [Real Decreto 1791/2010, de 30 de diciembre](#), por el que se aprueba el Estatuto del Estudiante Universitario prevê, no seu [artículo 65](#), que as universidades podem, como ferramenta complementar à formação dos estudantes, dispor de unidades de apoio que podem oferecer informação e orientação entre outros assuntos, o aconselhamento psicológico e de saúde.

Para além dessa estrutura, com a aprovação da [Ley 3/2022, de 24 de febrero, de convivencia universitária](#), que estabelece ainda o regime disciplinar dos estudantes universitários, bem como as bases de convivência no meio universitário, incentivando o recurso preferencial a meios alternativos de resolução dos conflitos que possam alterá-lo ou que impeçam o normal desenvolvimento das funções essenciais de ensino, investigação e transferência de conhecimentos, obrigam-se as universidades públicas e privadas a aprovar as suas próprias regras de convivência, que serão obrigatórias

¹⁹ *Idem.*

²⁰ *Idem.*

²¹ Texto retirado do portal legislativo espanhol BOE.es. Todas as referências legislativas relativas a Espanha são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 22/05/2023.

para todos os membros da comunidade universitária, tanto no que diz respeito às suas ações individuais como coletivas.

Nos termos do artigo 3.º as normas de convivência das universidades públicas e privadas devem promover:

- a) o respeito pela diversidade e pela tolerância, a igualdade, a inclusão e a adoção de medidas de ação positiva a favor dos grupos vulneráveis;
- b) a liberdade de expressão, o direito de reunião e de associação, a liberdade de ensino e a liberdade académica;
- c) a eliminação de todas as formas de violência, discriminação ou assédio sexual com base no sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género, características sexuais, origem nacional, etnia, deficiência, idade, estado de saúde, classe social, religião ou crença, língua ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social;
- d) a transparência no desenvolvimento da atividade académica;
- e) o uso e a conservação dos bens e recursos da Universidade, de acordo com a sua função de serviço público;
- f) o respeito pelos espaços comuns, incluindo os de carácter digital;
- g) o uso do nome e dos símbolos da Universidade, de acordo com os protocolos estabelecidos.

As normas de convivência das universidades públicas e privadas incluirão também medidas de prevenção e resposta de acordo com uma orientação para a proteção dos direitos humanos face à violência, discriminação ou assédio.

O diploma conferia às universidades o prazo de um ano para fazer aprovar as suas próprias normas de convivência.

Nas diversas Universidades consultadas existe um *Servicio de Atención Psicológica* (SAP), referenciando aqui o da [Universidade de Málaga](https://sid-inico.usal.es/centros_servicios/servicio-de-atencion-psicologica-sap-de-la-universidad-de-malaga/)²², que presta serviço de consulta e aconselhamento via e-mail e consultas online, possuindo ainda os seguintes grupos terapêuticos:

²² Informação retirada do Portal oficial da Universidade, disponível aqui: https://sid-inico.usal.es/centros_servicios/servicio-de-atencion-psicologica-sap-de-la-universidad-de-malaga/. Consulta efetuada a 22/05/2023.

- Oficina de Voz Medo de Falar em Público;
- Habilidades Sociais para Estudantes Universitários;
- Teste de ansiedade;
- Técnicas de estudo;
- Workshop de crescimento pessoal para alunos;
- Oficina de autoestima para alunos.

Apresenta-se ainda o [Reglamento 2/2023, de la Universidad de Málaga, sobre normas de convivencia universitaria](#)²³.

FRANÇA

De acordo com o [Code de L'éducation](#)²⁴, [articles L313-1 à L313-8](#), faz parte do direito à educação o direito à orientação, aconselhamento e informação sobre o ensino, sobre a obtenção de uma qualificação profissional reconhecida, sobre as profissões, bem como sobre as oportunidades e perspetivas de emprego, sendo os orientadores psicológicos recrutados através de concurso.

Com a publicação do [Décret n° 2017-120 du 1er février 2017 portant dispositions statutaires relatives aux psychologues de l'éducation nationale](#), foi criado um corpo de psicólogos da educação nacional.

Os membros deste corpo exercem quer na especialidade de «educação, desenvolvimento e aprendizagem», quer na especialidade de «educação, desenvolvimento e aconselhamento em orientação educativa e profissional» das funções de psicólogo da educação nacional ([article 1](#)), exercendo os primeiros as suas unções em creches e escolas primárias, e os segundos nos centros de informação e orientação, bem como nos estabelecimentos de ensino secundário pertencentes ao setor do respetivo centro de informação e orientação.

²³ Documento retirado do Portal oficial da Universidade, disponível aqui: https://www.uma.es/secretaria-general-uma/navegador_de_ficheros/boletin/descargar/2023/marzo/20230316_230316.pdf. Consulta efetuada a 22/05/2023.

²⁴ Texto retirado do portal legislativo francês Legifrance.fr. Todas as referências legislativas relativas a França são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário. Consultas efetuadas a 22/05/2023.

Estes profissionais podem ainda exercer as suas funções noutros departamentos do ministério encarregados da educação nacional, inclusive nos estabelecimentos de ensino superior.

Em conjunto com as equipas educativas, em todos os ciclos de ensino, participam no desenvolvimento de sistemas de prevenção, de inclusão e de assistência, intervindo, em particular, com alunos em dificuldade, alunos com deficiência, alunos em risco de abandono escolar ou alunos com sinais de sofrimento mental.

O diploma estatui sobre o seu recrutamento (*articles 4 a 7*) e nomeação (*articles 8 a 12*), bem como a sua integração em equipas escolares sob a orientação de um reitor (*articles 16 a 20*) ou sem a orientação de reitor (*articles 21 a 25*).

Encontra-se ainda disponível uma página relativa à [ajuda psicológica para estudantes](#)²⁵, com diversas soluções disponibilizadas, nomeadamente:

- BAPU (*Bureaux d'aide psychologique universitaires*);
- *Service de santé universitaire* (em cada universidade);
- Serviço *Santé Psy Étudiant* (permite a todos os estudantes que assim o desejarem o acesso a 8 consultas gratuitas com um psicólogo);
- *Apsytube* (consultas gratuitas com um psicólogo online);
- *As Happs Hours* (consultas individuais presenciais ou online);
- Linha *Happs* (consultas individuais online);
- Linha telefónica dedicada, anónima e gratuita, todos os dias das 9h à 23h.

O assédio sexual foi penalizado pela [Loi n.º 2012-954 du 6 août 2012 relative au harcèlement sexuel](#).

Com o [Décret n.º 2020-256 du 13 mars 2020 relatif au dispositif de signalement des actes de violence, de discrimination, de harcèlement et d'agissements sexistes dans la](#)

²⁵ Informação retirada do portal oficial, disponível aqui: <https://www.etudiant.gouv.fr/fr/besoin-d-une-aide-psychologique-1297>. Consulta efetuada a 23/05/2023.

fonction publique, as universidades ficam também obrigadas a tomar medidas a esse respeito.

O *Ministère de l'Enseignement supérieur, de la Recherche et de l'Innovation* disponibiliza, sobre a matéria, o plano nacional de ação 2021-2025: [Une nouvelle étape dans la lutte contre les violences sexistes et sexuelles dans l'enseignement supérieur et la recherche](#)²⁶, baseada em 4 eixos:

Eixo 1: Um plano de formação e sensibilização maciço para toda a comunidade do ensino superior e da investigação;

Eixo 2: Reforço dos mecanismos de informação e do seu funcionamento;

Eixo 3: Reforço da comunicação: prevenção, sentimento de preocupação, melhor conhecimento;

Eixo 4: Valorizar o empenhamento dos estudantes e do pessoal.

V. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR

▪ Iniciativas pendentes

Consultada a base de dados Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que, neste momento, se encontram pendentes os seguintes projetos de lei, cujo objeto é conexo com o da iniciativa em análise, todos agendados para discussão conjunta na reunião plenária de dia 2 de junho de 2023:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
778	Assegura o cumprimento da Convenção de Istambul reforçando a proteção das vítimas em caso de assédio sexual	2023-05-17	CH
743	Cria o tipo legal de crime de assédio sexual e de assédio sexual qualificado, reforçando a proteção legal das vítimas	2023-05-04	BE

²⁶ Documento retirada do portal oficial, disponível aqui: https://www.gouvernement.fr/upload/media/default/0001/01/2021_10_plan_national_action_142_1344.pdf. Consulta efetuada a 23/05/2023.

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
36	Prevê o crime de assédio sexual, procedendo à quinquagésima sexta alteração ao Código Penal e à vigésima alteração ao Código do Trabalho	2022-04-08	PAN
686	Recomenda ao Governo que crie estratégias para debelar as situações de assédio moral e sexual no ensino superior	2023-05-10	IL
657	Criação de códigos de conduta e de uma estrutura independente de apoio à vítima e de denúncia em caso de assédio nas instituições de ensino superior	2023-05-04	BE

- **Antecedentes parlamentares**

Consultada a mesma base de dados, identificaram-se como antecedentes conexos os seguintes projetos de lei que foram rejeitados na generalidade em 24/03/2023:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor
623	Determina o dever de as instituições de ensino superior disponibilizarem serviços de saúde mental aos estudantes	2023-03-08	L
627	Cria uma Rede de serviços de psicologia nas escolas públicas e instituições de ensino superior e uma linha telefónica de apoio no Ensino Superior	2023-03-07	PAN

VI. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

- **Consultas**

Considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Direção-Geral do Ensino Superior;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP – Conselho de Reitores;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

- Estabelecimentos de ensino superior públicos;
- SNESUP – Sindicato Nacional do Ensino Superior;
- Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- Ordem dos Médicos;
- Fórum Nacional de Psicologia;
- Rede de Serviços de Apoio Psicológico no Ensino Superior (RESAPES).

VII. ENQUADRAMENTO BIBLIOGRÁFICO

COELHO, Bernardo... [et al.] – **Guia para a elaboração de código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho** [Em linha] . Lisboa : Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, [2018]. [Consult. 24 maio 2023]. Disponível em [WWW :<URL:https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=136011&img=23670&save=true>](https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=136011&img=23670&save=true).

Resumo: De acordo com os autores deste trabalho «o assédio sexual e o assédio moral no local de trabalho, enquanto formas de atentar contra a dignidade das pessoas, não podem ser desvinculados de formas mais genéricas de desigualdade de acesso a recursos, poderes e prestígio. Por um lado, o mundo do trabalho não está imune a uma ordem de género e uma ideologia de género que reproduz desigualdades entre homens e mulheres. A vulnerabilidade às desigualdades de género é um fator fundamental para a promoção das situações de assédio, porque permitem a desvalorização simbólica e objetiva do lugar ocupado pelas mulheres. Por outro, a natureza hierárquica da organização do mundo do trabalho potencia situações de assédio moral e sexual, na medida em que determina acessos desiguais a recursos, poderes, autoridade e prestígio.»

Assim, este guia é um instrumento que «tem como princípio a valorização de todos os trabalhadores/as ou colaboradores/as da organização/entidade empregadora, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipa. Pelo seu âmbito, persuade todos/todas aqueles/as sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável, através da promoção de valores éticos, morais e legais, com respeito pelos valores da não discriminação e de combate contra o assédio moral

e sexual no trabalho», assumindo-se ainda como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas relacionadas com a prática de assédio moral e/ou sexual, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

GAMA, Joana Pires – **Violência sexual no campus universitário em Portugal** [Em linha]. Lisboa: ed. de autor, 2016. [Consult. 23 maio 2023]. Disponível em WWW:<URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/80521051.pdf>>.

Resumo: Nesta dissertação de mestrado realizada sob a orientação de José H. Ornelas, apresentada no ISPA – Instituto Universitário para a obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica, a autora refere que «face à crescente preocupação relativamente à violência sexual contra as mulheres nos campus universitários internacionalmente, o presente estudo teve como objectivo estudar a incidência de violência sexual nas estudantes universitárias portuguesas, uma vez que não existe investigação em Portugal com este objectivo específico. A presente investigação envolveu um total de 108 participantes, estudantes universitários, com idades a partir dos 17 anos, que preencheram um questionário on-line. Os resultados foram elaborados apenas com a amostra que obteve resultados de incidência de violência sexual, e demonstram que a mesma é de 12%, sendo que desta amostra a esmagadora maioria pertence ao sexo feminino. Mais de metade da amostra esteve envolvido em relações sexuais não consentidas com alguém por pressão psicológica ou ameaças pela parte da outra pessoa, e uma grande parte dos participantes teve relações sexuais não consentidas enquanto estava sob o efeito de álcool. Os perpetradores da violência sexual são quase sempre conhecidos da vítima. A grande maioria dos participantes nunca pediu ajuda após o ataque, e nunca ouviu nenhuma apresentação ou palestra sobre violência sexual ou violência no namoro. Pode concluir-se que é urgente existir intervenção no sentido de prevenir estes ataques, formando os jovens para que desde cedo saibam compreender o significado de consentimento e para que aprendam a lidar com a rejeição, centrando desta forma a prevenção no agressor em vez de ser centrada na vítima.»

MELO, Carolina Freire da Costa – **O assédio sexual no contexto universitário português** [Em linha] : **a experiência de ser assediado dentro da faculdade**. [Lisboa]

: ed. de autor, 2019. [Consult. 23 maio 2023]. Disponível em WWW:<URL:<https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/7267/1/23287.pdf>>.

Resumo: Neste trabalho académico a autora disserta sobre o assédio sexual, em contexto universitário, partindo da premissa de que o tema tem sido muito debatido, ao longo dos últimos meses, devido aos vários casos de assédio reportados por estudantes nas Universidades dos Estados Unidos. Contudo «em Portugal, os estudos sobre o assédio sexual em contexto académico são escassos», embora numa pesquisa recente se tenha verificado «que os estudantes universitários portugueses estão a ser assediados dentro das universidades, por pessoas que estão integradas no Corpo Estudantil.»

O estudo qualitativo em apreço foi elaborado «com base no Método Fenomenológico Descritivo de Giorgi, com estudantes universitários portugueses, de modo a tentar perceber, como é que experienciam o assédio sexual num contexto académico e como lidam com o mesmo.»

Os resultados obtidos pela autora «demonstram que, os estudantes portugueses experienciam o assédio sexual, como sendo algo que têm impacto na sua vida diária, que são assediados, maioritariamente por colegas de curso e que utilizam estratégias de evitamento, como forma de lidar com a experiência de assédio.»

Saliente-se que esta Dissertação de Mestrado foi realizada sob a orientação de Victor Amorim Rodrigues e apresentada no ISPA-Instituto Universitário para a obtenção de grau Mestre na especialidade Psicologia Clínica.

AS MULHERES em Portugal, hoje [Em linha] : **quem são, o que pensam e o que sentem**. Lisboa : Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2019. 417, [4] p. (Estudos da Fundação). [Consult. 23 maio 2023]. Disponível em WWW:<URL:<https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=135153&img=22444&save=true>>.

Resumo: Este estudo é pioneiro tanto pela amplitude do público-alvo que representa (2,7 milhões de mulheres entre os 18 e os 64 anos), como pela diversidade das temáticas investigadas: as características, os hábitos e as atitudes perante a vida, a relação com a pessoa parceira, os filhos e as filhas, o trabalho pago, o trabalho não

pago, a família de origem, as pessoas amigas, a situação económica, o assédio moral no trabalho, o assédio sexual, a violência doméstica e de género, etc. Com este estudo, a Fundação (com a colaboração de uma equipa da consultora PRM Market Intelligence) espera «promover e aprofundar o conhecimento da realidade portuguesa, procurando contribuir para o desenvolvimento da sociedade e para o reforço dos direitos dos cidadãos, neste caso, dos direitos de metade da população», e «gerar um debate construtivo e uma reflexão crítica sobre o papel das mulheres e dos homens na sociedade portuguesa. Estamos convencidos de que somente informando todos os agentes envolvidos (no âmbito empresarial, político e também privado) conseguiremos construir uma sociedade mais igualitária e, portanto, mais justa.»

ORIENTAÇÕES para a prevenção do assédio [Em linha]. [Braga] : Universidade do Minho, 2022. [Consult. 23 maio 2023]. Disponível em WWW:<URL:https://www.uminho.pt/PT/uminho/Informacao-Institucional/Planos-e-Relatorios/Documents/OPAUM_Orientac%CC%A7oes2022_VF.pdf>.

Resumo: O objetivo deste documento elaborado pelo Grupo de Missão, constituído por Marlene Matos (coord.), Helena Machado, Pedro Jacob Morais, Eloy Rodrigues e Margarida Isaías, foi o de «dar a conhecer melhor o fenómeno do assédio à comunidade académica para que esta possa assumir um papel atuante na prevenção, na atuação e na resposta nestas situações, dando-lhe visibilidade e enquadrando-o jurídica e institucionalmente.»

No documento são feitas reflexões e sistematizadas «aquelas que podem ser orientações para as políticas, os procedimentos e as medidas para se abordar o fenómeno do assédio e para responder às vítimas e à comunidade académica.»

O Grupo de Missão procurou ainda «destacar as consequências em que incorrem aqueles que manifestam condutas de assédio e os profundos impactos negativos sobre as vítimas.»

É ainda apresentado «um conjunto de propostas que visam mobilizar os órgãos de governo e os seus responsáveis em torno de um conjunto de orientações e iniciativas transversais, bem como sensibilizar os membros da comunidade académica para as vantagens de se prevenir o assédio», com as quais pretendem «ajudar as vítimas a

reconhecer o assédio quando dele são alvo; encorajar as vítimas a revelar as suas experiências e a denunciá-las, garantindo-lhes anonimato, privacidade e sigilo; e potenciar um maior envolvimento de observadores/testemunhas.»

O referido Grupo de Missão conclui este documento salientando que «é crucial o envolvimento de toda a comunidade universitária para uma bem-sucedida operacionalização destas orientações e para se incrementar uma cultura de consciencialização pública sobre o fenómeno do assédio que permita lidar com a diversidade de formas de assédio patentes na comunidade académica. Em conjunto e de modo colaborativo, a Reitoria e a comunidade académica devem trabalhar preventiva e proactivamente para fazer face ao problema.»

TUERKHEIMER, Deborah – Beyond #metoo. **New York University Law Review** [Em linha]. Vol. 94, nº 5, (nov. 2019), p. 1146-1208. [Consult. 24 maio 2023]. Disponível em WWW :<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=130145&img=15358&save=true>>.

Resumo: O movimento #MeToo deu início a um novo tipo de acusação de má conduta sexual, acusação esta feita através de canais informais de comunicação. Uma análise funcional mostra que os relatórios não oficiais podem promover fins importantes, contudo o surgimento de acusações informais deve ser uma preocupação especial para os juristas e advogados, que geralmente partem de certas suposições sobre a primazia dos sistemas formais de responsabilização. Estas premissas básicas precisam ser revistas caso, ao buscarem satisfazer as metas que as nossas leis e instituições jurídicas não conseguem atingir, os canais informais de divulgação de informações estejam servindo como substitutos para os mecanismos de responsabilidade oficialmente sancionados que monopolizam a atenção dos meios de investigação académica. O recurso a relatórios não oficiais é uma solução alternativa legalmente imperfeita, a sua prevalência significa que a lei de má conduta sexual foi relegada a um estado relativo de imobilidade.

UNIÃO EUROPEIA. European Institute for Gender Equality – **Sexism at work** [Em linha] : **how can we stop it? handbook for the EU institutions and agencies**. Luxembourg.

Publications Office of the European Union, 2020. [Consult. 24 maio 2023]. Disponível em [WWW: <URL:https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=136135&img=23823&save=true>](https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=136135&img=23823&save=true).

Resumo: O foco deste manual é ajudar as organizações a compreender a natureza do sexismo em contextos de trabalho e fornecer aos gestores e respetiva equipa as ferramentas para enfrentá-lo, através de mecanismos informais, de modo a promover a mudança cultural. O manual também aborda formas de lidar com o assédio sexual, que é ilegal, constitui discriminação e é uma forma de violência. As obrigações legais em toda a UE exigem respostas formais a esse comportamento. Embora os mecanismos informais possam acompanhar as respostas formais ao assédio sexual, eles não podem substituí-los.

De salientar que este manual será relevante para todas as organizações e para todos os contextos de trabalho, tanto no setor público quanto no privado, no entanto, o conteúdo foi adaptado ao contexto das instituições e agências da UE.